

RESOLUÇÃO INTERNA 001

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- 1- Todos os alunos do PPGNS deverão submeter-se ao exame de qualificação como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.
- 2- Para pleitear o exame de qualificação o aluno deve ter obtido, pelo menos, 12 créditos e estar matriculado ou ter cursado a disciplina Seminário de Projeto II.
- 3- O exame de qualificação deve ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa.
- 4- O professor orientador encaminhará ao Colegiado Acadêmico do PPGNS solicitação preenchida em formulário próprio para este fim assinado por ele, indicando os nomes dos professores para constituir a Comissão Examinadora, bem como a data e o horário de exame, observando-se o mínimo de 30 (trinta) dias de prazo, contados a partir da data da entrega da solicitação.
- 5- Todos os membros da banca examinadora deverão receber um exemplar impresso e encadernado, pelo menos 15 dias antes da data marcada para o exame.
- 6- O exame de qualificação será oral, constituído por uma explanação de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, que versará sobre as questões centrais do trabalho e resultados preliminares.
- 7- O aluno deverá demonstrar conhecimentos do conteúdo, do método e da bibliografia utilizada.
- 8- É permitida exclusivamente ao membro externo ao corpo docente do PPGNS a participação não presencial no exame de qualificação, por meio de parecer conclusivo, de acordo com as diretrizes do Programa, sem prejuízo do uso de outras tecnologias de comunicação que possam ser utilizadas no exame de qualificação. O parecer deverá ser lido pelo professor orientador no exame de qualificação. Caso existam perguntas a serem respondidas pelo aluno, estas deverão ser encaminhadas ao membro externo, por escrito, sob supervisão do professor orientador em, no máximo, uma semana após a realização do exame de qualificação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

9- A avaliação do projeto de Dissertação, no ato do exame de qualificação, será expressa por uma das opções seguintes:

- a) **Qualificado**, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora;
- b) **Qualificado com restrições**, quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem restrições relevantes de conteúdo ou método;
- c) **Não Qualificado**, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e ao método do trabalho.

10- No caso de ocorrer qualificação com restrições, o aluno deverá efetuar as alterações registradas em planilha pela Comissão Examinadora, cabendo ao professor orientador a responsabilidade de acompanhar e supervisionar sua efetivação. No caso de não qualificação, a Comissão Examinadora poderá sugerir ao aluno, antes do novo exame, que realize outras atividades programadas, observando pronunciamento favorável do professor orientador.

11- O resultado do exame de qualificação será documentado em formulário próprio de avaliação, na qual constará a qualificação do aluno, bem como a listagem dos aspectos sugeridos para reformulação, se for o caso. No caso da participação de membro externo ao corpo docente do PPGNS, uma cópia da ata deverá ser enviada a esse examinador para que ela seja assinada também por ele e remetida de volta à secretaria do PPGNS.

12- O aluno não qualificado poderá submeter-se a novo exame, uma única vez, após ter atendido às recomendações decorrentes do primeiro exame, mantendo-se a mesma Comissão Examinadora. O novo exame de qualificação deve ser realizado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de realização do primeiro exame de qualificação;

13- O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado Acadêmico.

Para maiores informações consulte o regimento completo do PPGNS disponível no link abaixo:

<http://www.nutricaoesaude.ufes.br/sites/nutricaoesaude.ufes.br/files/field/ano/REGIMENTO%20PPGNS.pdf>